



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 372

00003

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	---

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	-------------------------

Supressiva
 substitutiva
 modificativa
 aditiva
 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas pelos médios e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por cada beneficiário, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fixa que a concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas pelos médios e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo para cada beneficiário será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.”

A MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico é a limitação dos recursos para cada beneficiário buscando pulverizar a concessão dos referidos financiamentos.

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Mendes Thame

